REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E NORMAS A APLICAR

ARTIGO 1º

NATUREZA E SEDE

O Núcleo de Estudantes de Estudantes de Gestão da Associação Académica de Coimbra foi fundado em 2005. Encontra-se sediado na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), situada na Avenida Dias da Silva, em Coimbra.

ARTIGO 2º

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (AAC). Os casos omissos devem ser integrados de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra e com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3º

DEFINIÇÃO

O Núcleo de Estudantes de Gestão da Associação Académica de Coimbra é parte integrante da AAC e representa os estudantes da Licenciatura em Gestão, do Mestrado em Gestão, Mestrado em Contabilidade e Finanças, do Doutoramento em Gestão e do

Doutoramento em Gestão – Ciência Aplicada à Decisão, sócios efetivos da AAC, nos termos dos Estatutos da mesma.

ARTIGO 4º

DENOMINAÇÃO

1- O Núcleo de Estudantes de Gestão da Associação Académica de Coimbra tem a seguinte sigla: NEG/AAC.
2- O NEG/AAC tem como símbolo:



ARTIGO 5º

PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS GERAIS

1- O NEG/AAC tem como princípios fundamentais os consagrados no artigo 144º dos Estatutos da AAC, respeitando sempre qualquer condição ética ou social e a liberdade de qualquer opção política ou religiosa.
2- São competências do NEG/AAC, entre outras:

a) Representar os estudantes de Gestão, associados efetivos da AAC, a nível pedagógico, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outros órgãos;
b) Promover a ligação entre a AAC, as Unidades Orgânicas e a Faculdade do respetivo curso.
c) Promover e divulgar as atividades da Direção –Geral da AAC (DG/AAC) junto dos estudantes de Gestão, associados efetivos da AAC;
d) Promover a ligação ao meio socioprofissional do curso de Gestão, procurando a promoção deste.
e) Outras que não contrariem os Estatutos da AAC nem afetem o núcleo essencial das competências de outros órgãos da AAC.

3- O NEG/AAC não tomará posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, exceto se expressamente autorizados pela Direção-Geral da AAC ou órgão competente para o efeito.
4- O NEG/AAC, em razão da sua especialização científica, está automaticamente mandatado para representar a Direção-Geral da AAC junto das Associações Nacionais representativas da área do saber de Gestão, não podendo tomar nelas decisões fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.
5- Em caso de desrespeito do número anterior, a Direção-Geral da AAC encontra-se em posição de abrir um processo disciplinar contra o NEG/AAC e associados em causa, bem como repudiar publicamente a posição tomada.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DIRIGENTES

ARTIGO 6º
FINANCIAMENTO

1- O NEG/AAC tem financiamento próprio e depende financeiramente da DG/AAC.
2- O NEG/AAC é financiado preferencialmente por receitas próprias.
3- O núcleo é também financiado pela DG/AAC através da atribuição anual de verbas ao CIN e da sua distribuição realizada por este.

4- São receitas próprias do NEG/AAC, com as necessárias adaptações, as previstas no artigo 120º nº 3 dos Estatutos da AAC, com a exceção do previsto na alínea b).
5- A DG/AAC deve prestar ao NEG/AAC toda a colaboração possível ao nível de financiamento, serviços e logística.

ARTIGO 7º

Tomada de Posse

Segundo o artigo 182º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra:

1- Os corpos gerentes das Secções Associativas tomam posse até ao dia 15 de maio de cada ano; as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes tomam posse até ao dia 15 de junho de cada ano.

2- Para efeitos de Tomada de Posse, os Relatórios de Atividades e Contas das Secções e Núcleos, devidamente aprovados em Plenário e respetiva ata ou documento sumário deliberativo, onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, de acordo com o preceituado no Artigo 133º, nº 1, alínea d) e Artigo 162º, alínea e), dos Estatutos, bem como à

Administração da Direção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse.

3- Do documento sumário deliberativo referido no número anterior constam, obrigatoriamente, a data de realização, um resumo das propostas de deliberação e o número de votos contra, a favor e abstenções.

4- Caso a Direção cessante não apresente ao Plenário respetivo o Relatório Anual de Atividades e Contas, conforme disposto no Artigo 129º, nº 2, alínea b) e no Artigo 159º, nº 2, alínea b), dos presentes Estatutos, incorrerá em responsabilidade disciplinar muito grave nos termos aplicáveis, considerando-se mandatada a nova Direção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e faturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis.

ARTIGO 8º

ESTRUTURAS DIRIGENTES

São estruturas dirigentes do NEG/AAC:

a) Plenário do Núcleo;

b) Mesa do Plenário do Núcleo;

c) Direção do Núcleo.

SECÇÃO I

DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

ARTIGO 9º

PLENÁRIO DE NÚCLEO

1- O Plenário do Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes, conforme o Art. 153º EAAC
2- O Plenário de Núcleo é comporto por todos os estudantes dos cursos de Gestão, sócios efetivos da AAC.

ARTIGO 10º

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

1- Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do NEG/AAC;
2- Sufragar o Plano de Atividades para o mandato NEG/AAC após a tomada de posse da Direção eleita, até um mês após a mesma, excluindo férias escolares;
3- Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do NEG/AAC;
4- Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências do NEG/AAC.
5- Destituir a Direção do Núcleo nos termos do artigo 11º no seu número 3.
6- Deliberar sobre o Regulamento Eleitoral do NEG/AAC, nos termos do artigo 174º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 11º

CONVOCAÇÃO

1- O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção do NEG/AAC ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo NEG/AAC, de acordo com o Regulamento Interno do NEG/AAC.

2- A Direção do NEG/AAC solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 a) Para apresentação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares.
 b) Para a apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até aos (antes era 3) cincos dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3- A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário do NEG/AAC que difundirá amplamente a data, hora, local e ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.
4- A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5- A Mesa do Plenário do NEG/AAC deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de Eleições, convocar o Plenário.

ARTIGO 12º

DELIBERAÇÕES E QUÓRUM

1- O Plenário do NEG/AAC apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo NEG/AAC.
2- Em segunda convocação, o Plenário pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEG/AAC.
3- Não tendo sido determinado, em sede de estatutos, um quórum específico para Plenário de Núcleo de demissão, e na ausência de remissão concreta para outro regime previsto (por exemplo os artigos 28º/6 ou 31ºEAAC), o quórum mínimo necessário será o ordinário e a maioria exigida será de 4/5, conforme o art. 164/1/b)EAAC.
4- O Plenário delibera sempre por maioria simples, à exceção do caso previsto no ponto anterior em que será exigida uma maioria qualificada de dois terços.

5- Aplica-se, com as devidas alterações, o disposto no nº 3 e 4 do artigo 28º dos Estatutos da AAC.

SECÇÃO II

DA MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO

ARTIGO 13º

MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

A Mesa do Plenário do Núcleo é o Órgão que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

ARTIGO 14º

CONSTITUIÇÃO

1- a) A Mesa do Plenário do NEG/AAC é constituída por cinco elementos: sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois Suplentes.

b) Para além dos 3 membros efetivos, fazem parte da Mesa do Plenário dois suplentes, não vogais (art 158º EAAC)

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Mesa do Plenário do NEG/AAC
 a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do NEG/AAC
 b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o NEG/AAC e o número máximo de votantes registado nos últimos dois atos eleitorais para os órgãos do NEG/AAC.
 c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do NEG/AAC, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral.

d) É competência da Mesa do Plenário promover as eleições, sendo a sua organização competência da comissão eleitoral (art. 172º/a EAAC)
e) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do NEG/AAC nos termos do artigo 73º nº 2 dos Estatutos da AAC.
f) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.
g) Publicitar o Relatório Anual de Contas e Atividades, até ao máximo de trinta dias após a sua aprovação.
h) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno do NEG/AAC que não contrariem os Estatutos da AAC.

ARTIGO 16º

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1- É aplicável à Mesa do Plenário do NEG/AAC, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos números 2 a 5 do artigo 130º, e nos artigos 131º, 132º e 133º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 17º

Dever de sigilo

Segundo o art. 37º do Estatutos da Associação Académica de Coimbra:

1-Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor.

3-O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.

4- O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 18º

DEFINIÇÃO

1- A Direção do NEG/AAC é a estrutura dirigente do NEG/AAC à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do NEG/AAC e da Assembleia Magna.

ARTIGO 19º

CONSTITUIÇÃO

1- A Direção do NEG/AAC conterá obrigatoriamente:

a) um Presidente;
b) um Vice-Presidente;
c) um Tesoureiro;
d) um Secretário;
e) Sete Vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direção.

1- Os vogais especializados no nº 1 deverão estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.
2- É expressamente vedado ao NEG/AAC deter pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.
3- A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
4- O NEG/AAC pode deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas que não tenha como

objetivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo.

ARTIGO 20º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1- Compete à Direção do NEG/AAC:
 a) Executar as decisões do Plenário do NEG/AAC.
 b) Organizar as atividades do NEG/AAC e fomentar o seu desenvolvimento.
 c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do NEG/AAC presentes neste regulamento.
 d) Gerir os assuntos correntes do NEG/AAC.
 e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direção Geral as contas do NEG/AAC
 f) Apresentar ao Plenário do NEG/AAC o Plano Anual de Atividades.
 g) Apresentar ao Plenário do NEG/AAC o Relatório Anual de Atividades e Contas do seu mandato para aprovação.
 h) Remeter ao Conselho Internúcleos o Plano Anual de Atividades do NEG/AAC, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato.
 i) Solicitar à Mesa do Plenário do NEG/AAC a convocação do Plenário.
 j) Demais competências que não violem os Estatutos da AAC.
 k) Promover a sustentabilidade financeira do Núcleo a fim de não comprometer a gestão do mesmo em mandatos subsequentes.

2- A Direção do NEG/AAC tem de respeitar em todas as suas decisões os limites da competência do NEG/AAC, e bem assim as ordens, diretivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos e às questões mencionadas no nº7 do artigo 144º dos

Estatutos da AAC; a Direção do NEG/AAC está igualmente obrigada a cumprir as decisões validamente emitidas pelo Conselho Internúcleos no âmbito das suas competências, e a respeitar as deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.

3- A Direção do NEG/AAC está obrigada à inventariação anual dos bens por eles administrados e remetê-los à Administração da Direção-Geral.

ARTIGO 21º

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Os membros da Direção do NEG/AAC cessam funções:

a) Por renúncia, apresentada à Mesa do Plenário do NEG/AAC
b) A maioria necessária para a deliberação de demissão é de 4/5 (art. 164º/1/b) EAAC)
c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em processo disciplinar

1- A Direção do NEG/AAC encontra-se exonerada:
a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título
b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário do NEG/AAC
c) Se demitida em bloco pelo Plenário do NEG/AAC

2- Verificando-se a exoneração da Direção do NEG/AAC, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa do Plenário do NEG/AAC, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.

3- Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no nº6 do artigo 46º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

É da competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:

a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
b) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;
c) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
d) É competência do Presidente da Direção representar o Núcleo na Assembleia de Núcleos (arts. 109º e 113º EAAC).

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

É da competência do Tesoureiro:

a. Autorizar e registar todas as despesas e receitas da secção(art. 141º/a) EAAC);

b. Elaborar o orçamento do núcleo(art. 141º/b) EAAC);

c. Organizar o relatório e contas do núcleo, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário da Secção(art. 141º/d) EAAC);

ARTIGO 25º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

É da competência do Secretário:

a. Registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões.

b. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Direção.

ARTIGO 26º
REUNIÕES

1- A Direção do Núcleo reúne de forma ordinária semanalmente, salvo exceções devidamente justificadas.
2- As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos.
3- Das reuniões serão lavradas Atas, que serão devidamente arquivadas.
4- Todas as Atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição de qualquer sócio da AAC, que as solicite.

ARTIGO 27º
QUÓRUM

1 - As reuniões de Direção têm um quórum mínimo de 50% mais um, dos elementos efetivos da Direção.

2 – A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar.

ARTIGO 28º
DELIBERAÇÕES

1- As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
2- As decisões tomadas em reunião são da total responsabilidade dos elementos pertencentes à Direção, salvo o previsto no artigo 37º do presente regulamento**.**

SECÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ELEMENTOS DO NEG/AAC

ARTIGO 29º

DIREITOS

1- No âmbito do seu mandato, os elementos da Direção do Núcleo têm ainda direito a:
 a) Participar nas discussões e deliberações;
 b) Apresentar pedido de esclarecimentos, propostas, contrapropostas e declaração de voto;
 c) Apresentar pedidos de convocação de Reuniões de Plenário extraordinárias.

ARTIGO 30º

DEVERES

1- Constituem deveres dos elementos efetivos da Direção do Núcleo:
 a) Comparecer e participar nas reuniões da Direção do NEG/AAC;
 b) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos.
2- As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo.
3- Não está prevista no art. 164º EAAC a perda de mandato por incumprimento de deveres como forma de cessação de funções. Isto porque os Núcleos de Estudantes não aplicam sanções. Essa função pertence ao conselho fiscal, que poderá, de acordo com o art. 164º.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES E MANDATO

ARTIGO 31º

CAPACIDADE ELEITORAL

1- A Mesa do Plenário e a Direção do NEG/AAC são eleitas pelos estudantes representáveis por este, por voto direto, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.
2- A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Cidadão ou documento identificativo com fotografia.
3- Não gozam de capacidade eleitoral todos aqueles que tenham sido alvo de suspensão da condição de sócio da AAC, sempre que esta abranja o dia da votação.

ARTIGO 32º

MANDATO

1- Esta não é a única causa de cessação de mandato. Para além do art. 19º/2, chamo atenção para os arts. 36º e 164º EAAC, aplicáveis respetivamente, à Mesa do Plenário e à Direção do Núcleo.

ARTIGO 33º

Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral

Segundo o artigo 170º Dos Estatutos da AAC

1- Todos os atos eleitorais realizados na AAC seguem procedimentos transparentes, participados, públicos, devidamente publicitados e com respeito pelo definido nos presentes Estatutos.

2- Nos atos eleitorais respetivos, é garantida a todos os Associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, nos termos do artigo seguinte, e o direito de denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais que os afetem para as entidades próprias, definidas neste Título.

3- É garantido a todos os Associados com capacidade eleitoral, quando tenham reclamado em tempo dos Cadernos Eleitorais

emitidos, o direito a votar por envelope e a ser informados das decisões respetivas quanto à sua utilização.

4-Os atos eleitorais de sufrágio direto são fiscalizados, em primeira instância, por uma Comissão Eleitoral, constituída nos termos definidos neste Título.

5- Os atos eleitorais de sufrágio indireto são fiscalizados diretamente pelo Conselho Fiscal da AAC.

6- A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de Associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio.

7- O princípio da verdade em campanha eleitoral envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes Órgãos, na perspetiva do eleitor, de forma a que seja notório que se trata do mesmo projeto, a não ser quando os presentes Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta.

8- A violação do princípio da verdade estipulado nos nºs 6 e 7 é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.

9- Sem prejuízo do direito de denúncia pelos Associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora competente, à Comissão Disciplinar da AAC, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e, caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá a expulsão dos responsáveis pelos atos fraudulentos.

10- Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da receção da denúncia.

11- Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores

são públicos.

12- Em todos os procedimentos eleitorais dos presentes Estatutos, e para efeitos de maioria absoluta, não se consideram os votos brancos e nulos.

ARTIGO 34º

ANUALIDADE DAS ELEIÇÕES E DO SISTEMA ELEITORAL

1- Considero oportuno especificar que as candidaturas se consideram apresentadas quando sejam entregues as respetivas listas junto da secretaria da AAC, conforme o art. 175º EAAC e o art. 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos serviços de secretaria da AAC. Para além disso, as eleições poderão ocorrer em Abril ou Maio, relembrando que, em última instância, é o Conselho Fiscal que decide a data da sua realização (art. 151º/3 e 170º/2 EAAC). As candidaturas são entregues nos meses de Março ou Abril, consoante a data da eleição seja marcada para o mês de Abril ou Maio, respetivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data de eleição à primeira volta (art.178º EAAC). Para além disso, poderão ser apresentadas em listas separadas ou conjuntas (art.178º EAAC).

ARTIGO 35º

COMISSÃO ELEITORAL

1- A Comissão Eleitoral entra em funções durante o período eleitoral e está habilitada para supervisionar todo o processo eleitoral.
2- A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, com voto de qualidade, por dois elementos de cada uma das listas concorrentes, um elemento do CF/AAC, que tem um papel observador, zelando para que o processo eleitoral se realize em cumprimento rigoroso dos Estatutos da AAC.
3- Após a entrega das listas candidatas, estas deverão ser remetidas para o CF/AAC.
4- Art. 177º/2 EAAC.

5- A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regulamento Eleitoral a elaborar em sede própria e devidamente aprovado em Plenário do Núcleo.

ARTIGO 36º

IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1- A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo de uma semana a contar da entrada do requerimento para decidir, fixando os efeitos da decisão que invalide o ato eleitoral(art. 197º EAAC).

ARTIGO 37º

TOMADA DE POSSE

1- O único prazo imposto é o dia 15 de Junho, não se prevendo um prazo de 15 dias para a tomada de posse, contados do fim do ato eleitoral. Para além disso, a tomada de posse acontece apenas perante a DG/AAC(arts. 166º/5 e 179º EAAC).

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO E DAS SANCÕES

ARTIGO 38º

DEMISSÃO DO ÓRGÃO

1- Peço, em geral, a vossa atenção para o constante do art. 164º/2 e 3 EAAC. Em princípio, a realização de eleições antecipadas pressupõe a impossibilidade de substituição por elementos suplentes. No caso especial da demissão conjunta, deverão realizar-se eleições de acordo com o previsto no art. 164º/3. No caso da Mesa de Plenário, caso a substituição por suplentes seja impossível, aquela considera-se exonerada, sendo necessária a realização de eleições num período máximo de 45 dias contados da impossibilidade de substituição(art. 36º EAAC).
-A Mesa do Plenário não tem competências para assumir funções interinamente. No caso de cessação de mandato por parte da

Direção, esse mandato prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo ou homologada pelo Conselho Fiscal a subida do suplente respetivo(art.19º/3 EAAC).

ARTIGO 39º

DEMISSÃO, PERDA DE MANDATO OU INCAPACIDADE DEFINITIVA

1- Sempre que o presidente se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
2- Sempre que o Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário da Direção se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo vogal que se seguir, por ordem de eleição na lista sufragada.
3- Sempre que o Presidente da Mesa de Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário.
4- Sempre que o Vice-Presidente ou Secretário da Mesa de Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo suplente que se siga, por ordem de eleição na lista sufragada.
5- A preterição da ordem dos vogais só poderá ser justificada mediante da apresentação de declaração de renuncia de mandato.
6- Cada um dos casos mencionados no parágrafo anterior, incluindo o caso em que o vogal se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, implica a subida ao lugar de vogal do primeiro da lista de suplentes do respetivo órgão.
7- A preterição de ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante de apresentação de declaração de renúncia de mandato.

8- De todas as alterações será dado conhecimento por escrito ao CF/AAC até cinco dias úteis após a alteração.
9- A alteração só se encontra efetiva após o parecer favorável do CF/AAC e da assinatura perante o mesmo, numa adenda à ata de tomada de posse.

ARTIGO 40º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Os únicos dirigentes passiveis de responsabilização são aqueles que detêm poder executivo, como aqueles que compõem a Direção do Núcleo.

CAPÍTULO VI

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 41º

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1- Recomendo, no que à Revisão Extraordinário do RI diz respeito, a adaptação do art. 206º EAAC, em especial o referente a quórum e maioria necessária para deliberação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento contém 18 páginas, numeradas, rubricadas e carimbadas pelo CF/AAC e DG/AAC pelo que entrará em vigor após a respetiva verificação pelo CF/AAC, que ocorre após a aprovação do mesmo em Plenário do Núcleo.

ARTIGO 43º
NORMA REVOGATÓRIA

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o anterior.